



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

Regulamento

do Grupo de Interesse em Reabilitação do Membro Superior da APTO

Janeiro 2024

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza e fins

1.O Grupo de Interesse em Reabilitação do Membro Superior, à frente designado por GIREMS, é uma estrutura colegial de âmbito nacional, aprovada em Reunião de Direção da Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais (APTO).

1.1 A atividade do GIREMS tem carácter nacional, garantindo a cobertura das necessidades regionais.

1.2 Os planos de atividades a desenvolver têm de estar em sintonia com o Plano de Ação da APTO.

2. O GIREMS corresponde a uma área profissional, temática e de interesse comum e a problemáticas específicas no âmbito do exercício da Terapia Ocupacional, que englobam diversos tipos de intervenção, condições de saúde, abordagens, ou outros parâmetros.

3. O GIREMS está essencialmente vocacionado para:

- a) Promover um exercício profissional de excelência e desenvolver padrões de prática a serem seguidos pelos seus membros e pelos terapeutas ocupacionais em geral na área da Reabilitação do Membro Superior;
- b) Estimular o desenvolvimento de projetos de investigação;
- c) Promover a formação, garantindo a atualização e qualificação dos terapeutas ocupacionais;
- d) Promover a análise e discussão de problemas relativos ao exercício profissional relacionados com a respetiva área de interesse, entre terapeutas ocupacionais e outros profissionais e propor, aos órgãos competentes da APTO, medidas concretas para a sua solução;
- e) Divulgar o contributo da Terapia Ocupacional e dos terapeutas ocupacionais, na respetiva área de interesse, nomeadamente junto de organismos e entidades, outros profissionais e do público em geral;
- f) Assessorar a Direção da APTO em matérias relacionadas com a respetiva área de interesse;
- g) Desenvolver campanhas e projetos promovidos pela APTO ou pelo GIREMS;

- h) Criar e atualizar um Diretório Nacional dos terapeutas ocupacionais, na respetiva área de interesse (pública e privada), de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor.

Artigo 2º

Denominação

Este grupo tem a denominação de Grupo de Interesse em Reabilitação do Membro Superior.

Artigo 3º

Sede

O GIREMS tem como sede, a sede nacional da APTO (assim como respetivo endereço postal).

SECÇÃO II

Representação e Relação com os Órgãos da APTO

Artigo 4º

1. O GIREMS depende da Direção da APTO.
2. O GIREMS deve atuar de forma a garantir uma imagem de unidade da APTO, apesar da diversidade de estruturas e atividades desenvolvidas no seu âmbito.
3. O GIREMS depende financeiramente da APTO para desenvolver os seus projetos e formações.

Artigo 5º

No plano interno das atividades da APTO, o GIREMS é representado pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

No plano externo, salvo delegação de competências, ou decisão exarada em ata de Direção da APTO, o GIREMS é representado pelo Presidente da APTO.

Artigo 7º

1. O GIREMS só pode celebrar qualquer espécie de contratos ou protocolos, mediante delegação de competências expressa da Direção da APTO.
2. Os contactos com entidades oficiais, os pedidos de subsídios ou patrocínios, os pedidos de instalações, ou estabelecimento de protocolos, devem ser sempre realizados através da Direção da APTO. A Direção da APTO pode delegar no Presidente do GIREMS a realização de contactos exploratórios, neste âmbito.

Artigo 8º

A Direção da APTO tem poderes suspensivos relativos a decisões, ou iniciativas do GIREMS.

Artigo 9º

O Conselho Fiscal tem, a pedido da Direção da APTO, competência para fiscalizar a gestão financeira do GIREMS.

Artigo 10º

O GIREMS deve apresentar-se sempre como estrutura integrante da APTO, reforçando uma imagem pública de unidade da Associação, devendo apenas utilizar documentos (em formato papel e/ou digital) normalizados e aprovados pela Direção da APTO e incluindo os logotipos oficiais desta.

Artigo 11º

O GIREMS deve apresentar à Direção da APTO, até 30 de novembro de cada ano, os respetivos planos de ação para o ano seguinte, e até 31 de janeiro, o relatório de atividade do ano transato, que depois de aprovados, farão parte integrante dos planos de ação e relatórios da APTO.

SECÇÃO III

DOS MEMBROS

Definição de Categorias de Membros

Artigo 12º

1. Podem ser membros do GIREMS os terapeutas ocupacionais sócios da APTO, exceção feita aos membros honorários, com as suas quotas e a situação disciplinar regularizadas, que se inscrevam através do preenchimento de um formulário online próprio para o efeito.
2. A inscrição só será considerada definitiva após verificadas as condições do ponto 1 deste artigo.
3. O GIREMS é formado por três categorias de membros:
 - a) Membros Honorários;
 - b) Membros Ativos;
 - c) Membros Observadores.

4. Definição de Categorias de Membros:

- a) São Membros **Honorários** as pessoas singulares designadas pelo Conselho Diretivo (CD) do GIREMS que tenham prestado serviços relevantes ao GIREMS, à APTO ou à área do grupo em questão.
- b) São Membros **Ativos** os sócios que preencham os requisitos definidos no ponto 5 e 7 deste artigo.
- c) São Membros **Observadores** os sócios da APTO, que não possuam os requisitos definidos para ser Membros Ativos, mas que estejam interessados em participar nas atividades do GIREMS, de acordo com o ponto 1 do artigo 12º.

5. Requisitos necessários para a admissão a Membro Ativo:

- a) Possuir experiência profissional comprovada, de pelo menos 1 ano completo (adquirida nos últimos 5 anos), no exercício da profissão;
- b) De preferência deverá possuir formação na área de interesse (cursos, ações de formação, outras);
- c) Mostrar disponibilidade para colaborar nas atividades a desenvolver pelo GIREMS.

6. Comissão de Validação/Certificação para a Categoria de Membro Ativo:

- a) Esta comissão será constituída por três elementos sendo eles o Presidente e o Secretário do GIREMS e um membro da Direção da APTO.

Artigo 13º

Perda da qualidade de Membro

1. A qualidade de Membro Ativo e Observador perde-se quando se verificam as condições constantes no artigo 12º dos Estatutos da APTO e ainda:

- a) Pela dissolução do GIREMS;
- b) Por conduta inapropriada no GIREMS.

Artigo 14º

Direitos dos Membros

São direitos dos Membros Ativos e Observadores:

1. Tomar parte em todas as iniciativas de carácter formativo do GIREMS, bem como poder dispor de todos os serviços disponibilizados pelo mesmo;
2. Tomar parte nas reuniões;
3. Privilégios na aquisição de bens e serviços fornecidos pelo GIREMS;
4. Ter acesso a consultadoria no âmbito da área de interesse em questão no grupo;
5. Solicitar uma declaração que ateste a qualidade de membro do GIREMS, relativa ao período de participação neste.

São direitos exclusivos dos Membros Ativos:

1. Direito de voto no processo eleitoral do CD do grupo;
2. Eleger e ser eleito para o CD;

3. Direito de preferência, em relação às outras categorias de membros, em cursos promovidos pelo GIREMS que tenham lotação limitada.
4. Participar nas iniciativas e trabalhos desenvolvidos pelo grupo.

Artigo 15º

Deveres dos Membros

1. Os deveres dos Membros do GIREMS são, no essencial, os que estão definidos no artigo 13º dos Estatutos da APTO.
2. Todos os Membros devem ainda:
 - a) Cumprir o Regulamento do GIREMS;
 - b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
 - c) Manterem-se atualizados do ponto de vista técnico-científico, no âmbito da área de interesse do grupo.
3. Os deveres dos Membros Ativos, acrescentam aos pontos anteriores:
 - a) Prestar consultadoria ao GIREMS, quando solicitada pela Direção da APTO;
 - b) Participar em comissões ou grupos de trabalho, quando designados pela Direção da APTO.

SECÇÃO IV

DOS ORGÃOS

Artigo 16º

1. São Órgãos dos GIREMS da APTO, o CD é constituído por:
 - 1.1. Três elementos sendo estes eleitos de entre os elementos do GIREMS;
 - 1.2. Nos dois primeiros mandatos deverão constar entre os elementos do CD pelo menos um dos elementos fundadores do GIREMS;
 - 1.3. Só podem fazer parte do CD os membros ativos do GIREMS;
 - 1.4. Os mandatos de cada CD têm a duração de 2 anos desde a sua primeira reunião;
 - 1.5. A Direção da APTO terá a última palavra na ratificação da constituição do CD do GIREMS;
 - 1.6. O CD é composto por:
 - a) Presidente, que dirige os trabalhos do GIREMS, convoca as reuniões, representa o GIREMS nos termos dos artigos 5º e 6º e é responsável, em última instância, por todas as atividades do GIREMS;
 - b) Secretário, que secretaria as reuniões, procede ao registo das atas em livro próprio (suporte papel e/ou digital), e mantém o arquivo de toda a documentação relativa às reuniões;
 - c) Tesoureiro, responsável pelos assuntos económicos e financeiros do GIREMS, arrecada e deposita receitas, elabora os relatórios de contas e procede ao pagamento das despesas sendo estas devidamente autorizadas pela Direção da APTO.
2. É competência da Direção da APTO:

- a) Aprovar o relatório de atividades, as contas e o plano de ação do GI em reunião de Direção;
 - b) Aprovar alterações ao regulamento do GIREMS;
 - c) Dissolver o GIREMS.
3. O CD pode nomear membros ou grupos de membros para ficarem responsáveis por projetos ou atividades da iniciativa do GIREMS.
 4. Quando o GIREMS tiver mais de 25 membros ativos, o CD será constituído por cinco elementos, mantendo-se os três cargos já atribuídos e serão eleitos dois vogais.
 5. Por inoperância do CD do GIREMS, o Presidente da APTO, pode convocar uma reunião do Grupo, desde que tal lhe seja pedido por pelo menos 50% dos membros Ativos do GIREMS, e desde que as razões invocadas sejam consideradas pertinentes.

Artigo 17º

Eleição

1. O processo eleitoral para o CD é efetuado dentro do GIREMS.
2. O CD é eleito por um período de 2 anos.

Secção V

Regime económico

Artigo 18º

1. Por deliberação do CD, os membros dos GIREMS poderão estar sujeitos a uma quotização.
2. Dada a diversidade de situações dos GIREMS, o apoio económico da Direção da APTO, será definido anualmente, em função dos projetos orçamentais apresentados e as disponibilidades da APTO.
3. O GIREMS deve cumprir os orçamentos apresentados à Direção da APTO.

Secção VI

Regulamento

Artigo 19º

1. O Regulamento só pode ser modificado por proposta da Direção.
2. Em caso de dúvida será a Direção da APTO a tomar a decisão final.



Aprovado em Reunião de Direção Julho de 2024